

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Contrato Nº/Ano

CONTRATO Nº 9519269/2026 - (INF-5456/00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Dra. **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, MADEP 0500, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Superintendente de Negócios, **Marcelo Mário Damazio Trincherro**, e pelo Superintendente de Infraestrutura Tecnológica, **Gustavo Elisio de Pinho Weber**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação nº: 92/2026

Prazo do Contrato: 12 meses

Valor: R\$ 109.400,00

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de

Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

1. 1. Acesso a Solução de Business Intelligence

Consiste na liberação de acesso de usuários às soluções de business intelligence que estão disponíveis para o Estado de Minas Gerais.

A- Modalidade de Acessos

Relatórios Gerenciais	Permite ao usuário criar, visualizar, modificar, salvar e imprimir planilhas e relatórios gerenciais, além de visualizar e interagir com o painel de indicadores.
-----------------------	---

Acesso a outras soluções para usuário que já tenha acesso

Relatórios Gerencias -	liberado na modalidade Relatórios Gerenciais.
------------------------	---

Acesso Adicional

Abaixo, as soluções de business intelligence do Estado de Minas Gerais com os seus respectivos órgãos gestores:

Solução	Gestor
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço	SEPLAG
SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira	SEF

O acesso é concedido por solução e necessita ser autorizado pelo órgão gestor da mesma.

Na modalidade Relatórios Gerenciais, o acesso a outras soluções se dá por meio de Acesso Adicional.

Para a modalidade Painéis Analíticos, o acesso a outras soluções é livre, desde que a arquitetura da solução esteja preparada para o uso de ferramentas analíticas e mediante autorização do órgão gestor para acesso a solução.

A criação e disponibilização do acesso à solução de business intelligence estão condicionadas à capacitação do usuário, preferencialmente, via EaD, na solução solicitada antes da criação do acesso.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Permissão e restrições:

o A permissão para acesso à solução de business intelligence e as regras de segurança (restrições) são definidas pelo órgão gestor da solução.

o O **CONTRATANTE** solicita permissão de acesso ao órgão gestor da solução de business intelligence e repassa à **CONTRATADO** junto à solicitação de criação de acesso.

- Criação e Disponibilização:

o O **CONTRATANTE** solicita o acesso à **CONTRATADO**, via área de negócios, informando para cada acesso o número de identificação oficial (MASP, matrícula) do usuário, o nome completo, e-mail institucional individual e telefone para contato. Essa solicitação deve ser anexada à permissão de acesso concedida pelo órgão gestor da solução.

o O **CONTRATADO** cadastra o acesso e envia ao usuário, através do seu e-mail, login e senha provisória de acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- O acesso é remoto, via internet. A solução está instalada no Datacenter do **CONTRATADO**.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura física e computacional;
- Suporte Técnico.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- OLAP (On-line Analytical Processing) Business Objects SAP ou MicroStrategy;
- Ferramenta de visualização de painéis de indicadores MicroStrategy;

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Inteligência de Dados.

H- O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional(is) origem de dados da

solução de business intelligence.

- Construção de Camada Semântica.
- Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de solução de business intelligence.
- Definição do tratamento a ser dado quando houver inconsistência de informações nos dados dos sistemas de origem.
- Desenvolvimento, pelo **CONTRATADO**, de relatórios, gráficos, mapas temáticos espaciais e painéis de indicadores.
- Capacitação de usuários na utilização da solução de business intelligence.
- Acesso à Internet.
- Produção (carga de dados) da solução de business intelligence.
- Fornecimento de hardware utilizado pelo usuário para acesso à solução, bem como de softwares necessários para o acesso (sistema operacional, browser, plugins, Java machine, etc.).

I - Fluxo de Desativação do Serviço

– Desativação e Exclusão

- I. **CONTRATANTE** executa cópia de segurança de todos os relatórios associados ao usuário responsável pelo acesso que está sendo desativado ou, caso queira, formaliza a não necessidade da cópia de segurança.
- II. **CONTRATANTE** solicita a desativação do acesso à **CONTRATADO**, via Service Desk, informando o número de identificação oficial (MASP, matrícula) do usuário;
- III. O **CONTRATADO** confirma a execução da cópia de segurança ou dá ciência à formalização do **CONTRATANTE** de que não há necessidade de sua execução.
- IV. O **CONTRATADO** exclui o usuário responsável pelo acesso, a partir do seu MASP ou matrícula, bem como todos os relatórios associados a este usuário.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento à utilização dos acessos (senha, reabilitação, etc.) pelos usuários é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

A solicitação de criação, alteração ou exclusão de acesso é realizada via área de negócios.

1.1.2. Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Consiste na liberação de acesso de aluno a cursos de soluções de business intelligence disponíveis na plataforma de ensino à distância do **CONTRATADO**.

A. Modalidades do Serviço

O serviço de capacitação em soluções de business intelligence é realizado por meio de cursos disponíveis na plataforma de ensino à distância da Prodemge, sendo oferecido em dois formatos:

- **Curso autoinstrucional:** caracteriza-se por conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para ser acessado pelo aluno a qualquer momento, sem o acompanhamento de um mediador/tutor.
- **Curso Tutorado:** caracteriza-se por conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para ser acessado pelo aluno no período estabelecido para sua realização. O curso possui atividades síncronas e/ou assíncronas, que poderão ser acompanhadas por tutor/mediador. Sua realização está condicionada à formação de turma.

B. Fluxo de Execução do Serviço

- O **CONTRATANTE** envia, para a área de negócios, os dados dos alunos (órgão, departamento, nome, e-mail e município).
- O **CONTRATADO** encaminha, para o aluno, via e-mail, o link para a autoinscrição ou informações da matrícula realizada nos cursos web.
- O **CONTRATADO** realiza o cadastro e informa ao aluno, via e-mail, as orientações para o acesso à plataforma educacional e disponibiliza tutoriais com informações para navegação no ambiente educacional e no curso.
- O aluno realiza as atividades previstas no curso.
- O **CONTRATADO** disponibiliza, para o aluno, o certificado de participação ou de conclusão, de acordo com os critérios definidos para o curso.
- O **CONTRATADO** disponibiliza, para o **CONTRATANTE**, relatório com informações da realização do curso pelo aluno.

C. Local de Prestação do Serviço

- No ambiente virtual de aprendizagem do **CONTRATADO**.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Tutor/mediador (apenas do curso tutorado).
- Relatório de acompanhamento do desempenho do aluno.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura física e computacional.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ferramenta: Moodle

F. Período da Disponibilização

- Acesso à plataforma de educação a distância: até 24 horas x 7 dias por semana.
- Tutorial/mediação: dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o **CONTRATANTE**.

G. Responsável pela Execução

- Gerência de Inteligência de Dados.

H. O que não está no Escopo

- Suporte ao aluno (curso autoinstrucional)
- Conteúdo complementar ao assunto abordado no curso, além daquele disponibilizado na plataforma.

I. Atendimento e Suporte

O atendimento ao **CONTRATANTE** é feito por meio do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível conforme descrito no capítulo 9.

Se as dúvidas forem oriundas dos conteúdos dos cursos, as mesmas poderão ser registradas via fórum de dúvidas disponível na plataforma durante o período de realização do curso.

1.1.3. Serviços Rede Governo

A Rede Governo é uma infraestrutura tecnológica criada com o objetivo de integrar, conectar e oferecer suporte à comunicação entre os órgãos e entidades da administração pública. Sua principal finalidade é proporcionar uma rede segura, eficiente e padronizada, que viabilize o compartilhamento de informações, serviços e sistemas governamentais.

A Rede Governo é composta por duas principais estruturas: a Rede IP Multisserviços - provida por operadoras de telecomunicações e a Rede Prodemge.

Para assegurar o funcionamento eficiente da Rede Governo, foram estruturados três serviços essenciais:

Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo: garante a segurança da comunicação entre os órgãos públicos, controlando acessos e integrando os sistemas à rede de forma segura;

Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços: monitora e assegura a qualidade dos serviços de conectividade prestados pelas operadoras, com base em indicadores e Acordos de Nível de Serviço (SLAs);

Conexão de Alta Disponibilidade à Internet: oferece acesso à internet com alta performance, estabilidade e redundância, atendendo às necessidades críticas de operação dos órgãos públicos.

1.1.3.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

O serviço tem como objetivo implantar soluções que assegurem a proteção dos dados, confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações, em conformidade com as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do estado, além de prover a interconexão dos órgãos e unidades distribuídos geograficamente em uma estrutura única de rede.

Trata-se de um conjunto abrangente de práticas, políticas, procedimentos e tecnologias de segurança que possibilita:

- Segurança fortalecida: a adoção de controles rigorosos de segurança da informação e de monitoramento do tráfego de dados contribui para proteger as informações contra potenciais ameaças;
- Interoperabilidade de serviços de diferentes operadoras de telecomunicações: garante a comunicação de dados entre quaisquer acessos na Rede IP Multisserviços, mesmo entre operadoras distintas, com segurança, garantia de qualidade dos serviços de multimídia e alto desempenho;
- Intermediação na solicitação de serviços às operadoras de telecomunicações: fornecer informações técnicas, de domínio do **CONTRATANTE**, necessárias para a execução dos serviços, o suporte técnico especializado para melhor entendimento às dúvidas tecnológicas provenientes dos clientes, e o encaminhamento mais eficiente de suas solicitações às operadoras;
- Operacionalização de serviços: a infraestrutura única facilita a oferta de serviços adicionais, otimizando recursos e tempo;
- Aumento da disponibilidade: garantir que a rede de dados esteja sempre acessível para os usuários, minimizando interrupções;
- Melhor desempenho: uma rede integrada pode melhorar a latência e a eficiência nos acessos, tornando o uso de dados mais rápido e confiável.

A Rede Governo é composta por duas principais estruturas: a Rede IP Multisserviços e a Rede Prodemge.

A Rede IP Multisserviços é uma rede que suporta transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço. Baseada na tecnologia IP (Internet Protocol), permite o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura de telecomunicações. Os participantes dessa rede são os órgãos e instituições que aderirem ao serviço, conforme o decreto estadual nº 45.006/09.

Já a Rede Prodemge é a infraestrutura própria de rede óptica que possibilita o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação. Juntas, essas redes integram a infraestrutura de comunicação do Governo, promovendo maior eficiência e segurança na troca de informações.

Esse serviço possibilita ao **CONTRATANTE** acessar aplicativos e sistemas hospedados nos servers farms instalados no Data Center do **CONTRATADO**, e a aquisição dos serviços Acesso ao Ambiente Mainframe e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, descritos neste Caderno.

Os acessos são aqueles solicitados pelo **CONTRATANTE** por meio do portal de solicitação da Rede Governo.

O **CONTRATADO** mantém uma infraestrutura central de rede (backbone) com tecnologia avançada, de alta capacidade e segurança robusta. Associada a várias soluções de suporte e segurança, ela garante que as operações da Rede Governo sejam realizadas em um ambiente seguro e confiável.

Principais soluções:

- Firewall de borda de internet: responsável pelo controle do tráfego de entrada e saída da rede, assegurando a aplicação das políticas de segurança do Estado e a prevenção contra acessos ou comunicações não autorizadas. A solução é composta por múltiplos grupos de firewalls em cluster, com mecanismos de redundância que garantem alta disponibilidade e proteção contínua;
- Proxy: contempla as funcionalidades de Filtro de Conteúdo Web e Controle de Aplicação, garantindo o cumprimento das regras de acesso definidas pela política de segurança do Estado. O **CONTRATADO** é responsável pela configuração e administração da ferramenta;
- DNS – *Domain Name System* ou Sistema de Nomes de Domínio: solução essencial para a resolução de nomes de domínio, convertendo endereços web intuitivos em endereços IP numéricos, de modo a permitir a comunicação eficiente entre dispositivos na rede. Viabiliza o acesso a sistemas, aplicações e serviços on-line de forma ágil e confiável. Além disso, a gestão centralizada do DNS permite a aplicação de políticas de segurança, controle de acesso e proteção contra ameaças cibernéticas, alinhando-se às diretrizes institucionais de governança de TI e de Governo;
- IPS – *Intrusion Prevention System*: serviço implementado na borda da internet, responsável por inspecionar o tráfego de entrada e saída com base em assinaturas predefinidas e detecção de anomalias. Ele garante a aplicação das políticas de segurança do Estado e bloqueia tráfegos maliciosos;
- Roteadores: dispositivos fundamentais para a comunicação em redes, responsáveis por encaminhar pacotes de dados entre diferentes redes e garantir a conectividade eficiente entre dispositivos locais e a internet. Desempenham papel estratégico ao otimizar o tráfego de rede, aplicar políticas de segurança, priorizar aplicações críticas e garantir a alta disponibilidade dos serviços;
- Switches: dispositivos de rede responsáveis por interligar computadores, servidores e outros equipamentos dentro de uma infraestrutura de TI, garantindo a comunicação eficiente entre eles. Desempenham um papel na segmentação e segurança da rede,

permitindo a criação de VLANs, controle de tráfego e aplicação de políticas de qualidade de serviço (QoS);

- SIEM - Security Information and Event Management ou Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança: solução que integra a coleta, correlação e análise de eventos de segurança em tempo real, proveniente de diferentes sistemas e dispositivos da infraestrutura de TI. Essa solução possibilita a detecção proativa de ameaças, a rápida resposta a incidentes e o fortalecimento da postura de segurança cibernética, alinhada às políticas e diretrizes institucionais;
- Anti DDoS - Distributed Denial of Service ou Negação de Serviço Distribuída (Synistro): solução corporativa de desenvolvimento proprietário do **CONTRATANTE** que tem como principal característica conter os ataques de negação de serviço diretamente na unidade do cliente, evitando sua propagação para outras unidades de governo;
- WAF - Web Application Firewall: solução de segurança voltada à proteção de aplicações web contra-ataques e explorações de vulnerabilidades, como SQL Injection, Cross-Site Scripting (XSS) e outros vetores comuns. Ao inspecionar e filtrar o tráfego HTTP/HTTPS, o WAF contribui para a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos sistemas governamentais. Além disso, apoia o atendimento às exigências de conformidade previstas em legislações como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e em normativas específicas do setor público, reforçando a proteção de dados pessoais e informações críticas;
- XDR - Extended Detection and Response): plataforma de defesa cibernética que integra a detecção, correlação, análise e resposta a ameaças em múltiplas camadas da infraestrutura de TI. Ao consolidar informações de diferentes fontes e aplicar automação, o XDR amplia a visibilidade sobre incidentes, acelera a resposta e fortalece a postura de segurança de forma estratégica e integrada;
- MSS - Managed Security Services: serviço gerenciado de segurança cibernética que oferece monitoramento contínuo, detecção proativa e resposta a ameaças nas infraestruturas e sistemas governamentais. Atua de forma estratégica ao centralizar a gestão da segurança cibernética, possibilitando a análise, identificação, contenção e mitigação de riscos cibernéticos, de modo a fortalecer a resiliência institucional e reduzir potenciais impactos;
- Gestão da Solução SD-WAN*: solução voltada para a gestão de políticas de segurança implantadas nos equipamentos CPE SD-WAN instalado nas unidades dos clientes. Essa gestão consiste em definir, implementar, monitorar e manter o conjunto de regras que controla o tráfego de rede, determinando o que é permitido ou negado entre diferentes zonas de rede, com base em princípios de segurança definidos para a Rede IP Multisserviços, e em atendimento às solicitações das unidades usuárias do serviço como o menor privilégio;

**SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network) é uma solução de conectividade que otimiza e moderniza a gestão de redes WAN, proporcionando maior eficiência, segurança e flexibilidade*

na comunicação entre unidades governamentais distribuídas. Diferentemente das redes tradicionais, a SD-WAN utiliza inteligência de software para gerenciar e direcionar o tráfego de forma dinâmica, garantindo melhor desempenho e disponibilidade dos serviços críticos da administração pública.

- Microsegmentação: solução de segurança cibernética que permite a criação de segmentos lógicos dentro da rede, controlando e restringindo o tráfego de dados entre dispositivos e aplicações. Desempenha o papel de reduzir a superfície de ataque e proteger contra a movimentação lateral de ameaças dentro da infraestrutura de TI. Opera com políticas granulares baseadas em identidade, contexto e comportamento do tráfego, garantindo que apenas comunicações autorizadas ocorram entre sistemas críticos. Essa abordagem assegura que cada solicitação de acesso seja devidamente autenticada e validada;
- Aporte aos serviços agregados da Rede IP Multisserviços: a infraestrutura do backbone Prodemge permite a priorização de tráfego e melhora a experiência na utilização dos serviços de Multimídia Voz sobre IP (VoIP) e videoconferência -, de forma a possibilitar ao **CONTRATANTE** o melhor uso desses serviços;
- Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio do **CONTRATANTE**, priorizando, por exemplo, a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos, serviços de voz e vídeo.

A. Modalidades do Serviço

Para atender acessos à Rede IP Multisserviços:

- Perfil I:** Destinada a clientes que aderiram aos lotes 20 a 80 (MPLS-Multi-Protocol Label Switching);
- Perfil II:** Destinada a clientes que aderiram ao lote 120 (Link Satélite OTB);
- Perfil III:** Destinada a clientes que aderiram ao lote 90 (Link para conexão SD-WAN).

Para atender acessos à Rede Prodemge:

- **Perfil IV:** Destinada a clientes que contratarem a Rede Prodemge.

- Acesso Básico à Rede;
- Acesso Intermediário à Rede;
- Acesso Intermediário I à Rede;
- Acesso Intermediário II à Rede;
- Acesso Avançado à Rede.

B. Fluxo de Execução do Serviço

Perfis I, II e III

- O pré-requisito inicial para se efetivar o serviço de segurança e integração do acesso à Rede IP Multisserviços é a ativação do acesso solicitado pelo órgão ao **CONTRATADO**;
- O **CONTRATANTE** solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- Os técnicos da operadora ou empresa no local de instalação e no NOC do **CONTRATADO** realizam a entrega da solicitação;
- A equipe do **CONTRATADO** atesta a solicitação entregue: comprova requisitos contratados, testa tecnicamente a conexão, o acesso aos sistemas hospedados no seu Data Center, bem como o acesso à internet, se for o caso;
- Finalizados os testes, e quando aprovados, o **CONTRATADO** fornece ao **CONTRATANTE** um parecer favorável do serviço entregue, emitindo o Termo de Aceite Técnico;
- A equipe do **CONTRATADO** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências do **CONTRATADO** que suporta este serviço.

Perfil IV

- O **CONTRATANTE** solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- O **CONTRATADO** realiza o estudo de viabilidade para a instalação da infraestrutura necessária;
- Caso aprovado, o **CONTRATADO** fornece ao **CONTRATANTE** um parecer favorável ao fornecimento do serviço, informando a previsão da instalação;
- A equipe do **CONTRATADO** efetua a instalação e os testes do acesso;
- Finalizados os testes, quando aprovados, o **CONTRATADO** emite o Termo de Aceite Técnico com concordância do **CONTRATANTE** comprovando o atingimento da largura de banda solicitada;
- A equipe do **CONTRATADO** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências do **CONTRATADO** e em toda a infraestrutura que suporta este serviço.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

C. Local de Prestação do Serviço

- Data Center do **CONTRATADO**, em Belo Horizonte/MG.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura central de rede (backbone) de alta capacidade e disponibilidade, que aporta toda comunicação de dados dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, bem como a interconexão de suas unidades;
- Sistemas de segurança compostos por equipamentos de Firewall de borda, IPS/IDS, XDR, SIEM, DNS, Proxy, Anti DDoS com alto desempenho, capacidade e disponibilidade;

- Centro de Operações de Redes (NOC - Network Operation Center) fisicamente montado nas dependências do **CONTRATADO**, que representa um posto de gerenciamento de redes;
- Portal de Serviços da Rede Governo;
- Ferramentas de monitoração da Rede IP Multisserviços e da Rede Prodemge;
- Equipe técnica de suporte especializada para rápida identificação e correção de falhas.

Elementos exclusivos da Rede IP Multisserviços

- A. Presença de todas as operadoras vencedoras dos lotes da Rede IP Multisserviços.

Elementos exclusivos da Rede Prodemge

- A. Disponibilização de equipamentos da rede óptica que têm a capacidade de transmissão conforme a modalidade contratada;
- B. Ativação de infraestrutura de cabeamento óptico.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Tecnologias de redes de computadores *Wide Area Network* (WAN), SD-WAN e *Metropolitan Area Network* (MAN), como Metro Ethernet, DWDM;
- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP (Internet Protocol) e MPLS (Multi Protocol Label Switching);
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual Routing and Forwarding);
- Protocolos de roteamento escaláveis, como BGP e OSPF, com técnicas de engenharia de tráfego (Traffic Engineering);
- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços;
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a;
- Videoconferência, com a utilização do codec H264;
- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho;
- Sistemas de segurança utilizando recursos de Firewall de borda, IPS/IDS, XDR, SIEM, DNS, Proxy, Anti DDoS;
- Sistemas de autenticação e controle de acessos (RADIUS, TACACS, LDAP e Listas de Controle de Acessos- ACLs);
- Sistema de segurança em resolução de nomes de DNS capaz de manipular respostas a consultas DNS para bloquear o acesso a domínios maliciosos ou indesejados;
- Sistema de armazenamento de LOGs de acesso em redes SAN (Storage Area Network);
- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho.

Não se aplicam ao **Perfil III**:

- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços;
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a.

F. Período da Disponibilização

- Perfis I, II e IV: 24 horas x 7 dias por semana.
- Perfil III: 12 horas x 5 dias por semana.

Para ateste de serviços solicitados à operadora, horário comercial: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

G. Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

H. O que não está no Escopo

- O pagamento, pelo **CONTRATADO**, às operadoras pelos acessos de comunicação de dados do CONTRATANTE;
- Serviço de acesso à Internet
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma (mainframe) hospedadas no Data Center do **CONTRATADO**;
- Serviço de WAF;
- Serviço de Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços;
- Manutenções em ativos de rede instalados na rede local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede Governo;
- Monitoração dos acessos contratados pelos órgãos;
- Aquisição e transporte de roteadores para ativação dos acessos contratados pelo **CONTRATANTE** por meio da Rede IP Multisserviços;
- Configuração e manutenção dos roteadores enquanto o nível de serviço acordado com a operadora estiver dentro do previsto;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço, quando dos Perfis I, II e III;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Definição da capacidade do acesso;

- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;
- As ativações de linhas de comunicação de dados fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8h às 18h), em dias úteis;
- Prestações de suporte técnico para soluções de comunicação de dados que não estão previstas neste serviço;
- Implementação de políticas de Qualidade de Serviço – QoS para o Perfil III, visando a garantia da qualidade e priorização de dados críticos. Exemplo: VoIP, videoconferência, sistemas corporativos e finalísticos.

I. Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do cliente (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

J. Atendimento e Suporte

O atendimento aos clientes é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

Todo o suporte oferecido pelo **CONTRATADO** é remoto, tendo como condição básica a disponibilidade do acesso.

1.1.3.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

O Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços tem por finalidade realizar as funções de Unidade Gestora de Serviços – UGS de contratos com as operadoras de telecomunicações contratados, pelos clientes, para prover recursos à Rede IP Multisserviços, de acordo com os decretos estaduais n°. 45.06/2009 e n°. 47.685/2019.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. Faz parte dessa gestão o monitoramento da prestação do serviço das Operadoras e o tratamento dos dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços do(s) acesso(s) contratado (s) com o consequente desembolso de pagamento às operadoras somente pelo serviço adequadamente prestado.

Entende-se por Gerenciamento do Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços o processo responsável pela negociação de acordos de nível de serviço atingíveis e por garantir que todos eles sejam alcançados. É responsável por garantir que todos os processos do gerenciamento de serviço de TI, acordos de nível operacional e contratos de apoio, sejam adequados para as metas de nível de serviço acordadas. O gerenciamento de nível de serviço monitora e reporta os

níveis de serviço, mantém revisões de serviço regulares com os clientes e identifica melhorias requeridas.

A- Detalhamento do serviço

Apuração do descumprimento de SLA's acordados e dos valores relativos aos serviços prestados pelas operadoras.

Análise e Conferência do detalhamento das faturas enviadas pelas Operadoras de serviços de telecomunicações: apuração e aferição dos valores dos serviços prestados, incluindo as glosas e os valores pró-rata dos acessos.

Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados para a Rede IP Multisserviços, elaborando e aplicando os processos decorrentes de tais sanções.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Consolidação dos Relatórios de Aceite das indisponibilidades dos acessos e disponibilização para UGO e operadoras e empresas;
- Recebimento e validação com a operadora do arquivo de detalhamento das faturas;
- Aplicação das Multas geradas na apuração dos SLA's no faturamento;
- Conferência da fatura – glosa, contestação e multa;
- Disponibilização dos Relatórios Consolidados de Faturamento (informações para pagamento das faturas das operadoras) para os órgãos;
- Conferência das faturas geradas pelas operadoras para apuração de SLA's.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

C - Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

D - Elementos que Compõem o Serviço

- Ferramentas de monitoração;
- Portal de serviços da rede IP multisserviços;
- Apoio de Equipe de monitoramento com regime 24 horas x 7 dias/semana;
- Equipe especializada em níveis de serviços e faturamento para aferir e apontar o descumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA's) para os acessos contratados junto às prestadoras, bem como, realizar o ateste da fatura do **CONTRATANTE**.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Portal da Rede IP Multisserviços;
- Ferramenta de monitoração de rede;
- MS Office;
- Ferramenta de Registro de TIC.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis, das 08h às 18h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Controle de Níveis de Serviço.

H- O que não está no Escopo

- O pagamento, pelo **CONTRATADO**, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do CONTRATANTE;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma hospedadas no Data Center do **CONTRATADO**;
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Recebimento de documentos oficiais de cobranças emitidas pelas Operadoras;
- Controle do pagamento de cobranças realizadas pelo **CONTRATANTE** às Operadoras;
- A gestão contratual de acessos contratados pelo **CONTRATANTE** fora da Rede IP Multisserviços;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Aquisição, manutenção e transporte de roteadores para os acessos contratados pelo **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalado nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;

I- Fluxo de Desativação do Serviço

A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora,

em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

J - Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da Prodemge.

1.1.3.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** acesso à Internet através de infraestrutura de rede com alto grau de disponibilidade, segurança e desempenho, monitorada 24x7 em Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operation Center). O NOC é equipado com ferramentas especializadas que apresentam gráficos de comportamento e desempenho em tempo real, viabilizando a atuação proativa do **CONTRATADO**.

A- Detalhamento do serviço

Para garantir a disponibilidade da conexão à Internet, o **CONTRATADO** mantém infraestrutura central de rede (backbone) e links dedicados e redundantes de conexão com a Internet. Também estabelece políticas de distribuição de banda que garantem disponibilidade mínima para acesso à Internet.

Para minimizar a ocorrência de violações de segurança, o **CONTRATADO** possui ferramentas que monitoram o tráfego e detectam, de forma automática, suspeitas de ataques, os quais são tratados imediatamente por procedimentos automatizados e equipe especializada em auditoria e segurança de rede.

Sua infraestrutura conta com elementos que distribuem as demandas de acesso entre os vários componentes instalados, com a finalidade de promover o uso otimizado dos recursos compartilhados e garantir o melhor desempenho da rede.

O Centro de Operações de Rede (NOC) é equipado com ferramentas de monitoramento que projetam, em tempo real, através de telões, gráficos e mapas da rede e de suas dependências, além de uma visão do tráfego e do desempenho da largura de banda da rede, que são acompanhados por uma equipe especializada em rede no **CONTRATADO**. Essa equipe atua proativamente na ocorrência de eventos que possam comprometer a operação normal da Internet.

Para a instalação deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá ter previamente contratado e instalado o serviço de Segurança e Integração à rede Prodemge.

O **CONTRATADO** se posiciona como provedor de acesso à Internet do Estado de Minas Gerais, sendo ela detentora do domínio de Internet “mg.gov.br”. Dessa maneira, todas as aplicações web cujos domínios estejam vinculados “mg.gov.br” passam necessariamente pela infraestrutura

central de rede (backbone) do **CONTRATADO**.

A disponibilidade, a segurança e o desempenho são diferenciais no serviço de conexão à Internet oferecido pelo **CONTRATADO**. Na indisponibilidade de qualquer componente do serviço, o componente redundante correspondente o substitui imediatamente, garantindo sua continuidade. No caso de suspeita de ataques à rede, o ponto de acesso de origem é bloqueado, com a finalidade de mitigar possível comprometimento ao correto funcionamento da infraestrutura de Internet instalada no **CONTRATADO**. Os acessos ativos são distribuídos através de tecnologias de gerenciamento de tráfego, visando ao balanceamento de carga e a promover o uso otimizado de recursos.

Importante ressaltar que as condições de infraestrutura que integra a rede local do **CONTRATANTE** à rede do **CONTRATADO**, as condições de contratações com a operadora do link de integração do local com o **CONTRATADO** e as características de utilização desse link interferem automaticamente no desempenho e na disponibilidade de seu acesso à Internet. Esses fatos não determinam o desempenho e a disponibilidade da infraestrutura de Internet provida pelo **CONTRATADO**.

A banda de Internet contratada está condicionada diretamente à capacidade de transmissão do link contratado junto às Operadoras de telecomunicação.

B - Modalidades do Serviço

- **Perfil I:** destinada a clientes que aderiram aos lotes 20 a 80 (MPLS - Multi-Protocol Label Switching) da Rede IP Multisserviços;
- **Perfil II:** destinada a clientes que aderiram ao lote 120 (Link satélite OTB) da Rede IP Multisserviços;
- **Perfil III:** destinada a clientes que aderiram ao lote 90 (Link para conexão SD-WAN) da Rede IP Multisserviços;
- **Perfil IV:** destinada a clientes que contratarem a Rede Prodemge.

C - Fluxo de Execução do Serviço

- Previamente à instalação deste serviço o **CONTRATANTE** deverá se integrar à Rede Prodemge por meio um acesso. O **CONTRATANTE** estará, desta maneira, conectado à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso à Internet, tendo o **CONTRATADO** como provedor desse acesso.
- A capacidade de transmissão do acesso contratado pelo **CONTRATANTE** determinará a capacidade máxima (banda) do seu acesso à Internet. Ou seja, a banda de acesso à Internet é determinada em função da capacidade do acesso contratado.
- Especificamente para o perfil III, a capacidade máxima (banda) do acesso à Internet será conforme os limites de garantia definidos pela Anatel para banda larga. Tal capacidade é determinada em função das limitações de níveis de serviços contratados junto às operadoras de telecomunicações por meio da Rede IP Multisserviços.
- Adicionalmente a este serviço, o **CONTRATADO**, durante o processo de instalação, é responsável pelo fornecimento de endereçamento Internet Protocol (IP), testes e homologação

do acesso após a liberação do mesmo pela operadora.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Conexões duplas de alta velocidade com duas operadoras distintas de telecomunicação;
- Redundância dos equipamentos de rede instalados nas operadoras e no **CONTRATADO**;
- Equipamentos de rede redundantes no backbone do **CONTRATADO**;
- Soluções de balanceamento de carga;
- Equipe técnica especializada em segurança e gestão de redes.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Infraestrutura de rede central (backbone) do **CONTRATADO**.

G- Período da Disponibilização

- Perfis I, II e IV – Até 24 horas x 7 dias por semana, conforme contratado pelo **CONTRATANTE**.
- Perfil III - Até 12 horas x 5 dias por semana.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

I- O que não está no Escopo

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para qualquer tipo de suporte ou serviço;
- Fornecimento de equipamentos de Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Suporte especializado em rede;
- Confecção ou elaboração de relatórios;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Provimento de acesso externo via Internet incompatível com as bandas contratadas;

- Atendimento na rede local do **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho e de servidores.

J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo. Caso o **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) solicite somente a desativação da conexão internet, mantendo o acesso ativo, deverá fazê-lo pelo Service Desk, informando os identificadores do acesso.
- A área de negócios realiza a análise do impacto financeiro das demais cláusulas do contrato vigente e negocia com o cliente, em até 10 (dez) dias úteis;
- Caso o **CONTRATANTE** mantenha a decisão, dentro dos limites legais/contratuais, o **CONTRATADO** realiza a desativação do serviço em até 4 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

1.1.4. Acesso ao ambiente Mainframe

O **CONTRATADO** disponibiliza infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe.

O serviço de acesso mainframe **CONTRATADO** compreende os seguintes sistemas aplicativos: O serviço será disponibilizado para: 60 acessos para Associação endereço IP a terminal.

A- Detalhamento do serviço

O **CONTRATANTE** deverá obter autorização formal e escrita junto ao respectivo gestor dos sistemas, objeto deste contrato, caso sejam de propriedade de terceiros.

Para permitir acesso às aplicações mainframe, o **CONTRATADO** irá estabelecer associação entre os endereços Internet Protocol (IP) da rede local do **CONTRATANTE** e endereços System Network Architecture (SNA) do mainframe.

Como pré-requisito para esse serviço, o **CONTRATANTE** deverá ter **CONTRATADO**, no portal da Rede IP Multisserviços (www.redegoverno.mg.gov.br) um acesso e **CONTRATADO** junto à **CONTRATADO** o Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços. Após a instalação do acesso, o **CONTRATANTE** estará conectada à rede de comunicação de dados do Estado, condição

indispensável para se ter acesso ao ambiente mainframe.

Por questões de segurança, o **CONTRATADO** não permite acesso ao ambiente mainframe por quaisquer tipos de conexões que tenham a Internet como infra-estrutura básica. Os acessos somente são permitidos através de contratação de linha dedicada de comunicação de dados interconectada à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais.

B - Modalidades do Serviço

- **Associação de um endereço IP diretamente a um terminal (endereço SNA)** - Cada endereço estará associado a um único e exclusivo terminal. Nesse sentido a estação de trabalho que tenha endereço IP associado terá acesso não concorrente ao ambiente mainframe, podendo assim acessar a todos os sistemas hospedados no mainframe do **CONTRATADO**, desde que haja autorização por parte da entidade proprietária do sistema.

- **Associação de vários endereços IP a um pool de terminais (endereços SNA)** – O **CONTRATANTE** determinará um número (pool) de terminais a serem emulados por um número de endereços IP (rede IP). Ressaltando-se que, quando o limite de endereços SNA for atingido, nenhuma outra estação (endereço IP da rede) poderá mais emular terminal até que alguma outra estação libere o seu acesso.

C - Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

D - Elementos que Compõem o Serviço

- Acessos solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços pelo **CONTRATANTE**;
- Infraestrutura de central de rede do **CONTRATADO** (backbone);
- Conexão ao Mainframe.

E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

Para acessar o ambiente mainframe, o **CONTRATANTE** deve instalar o software QWS 3270 em suas estações de trabalho. Deverá ser feita uma configuração mínima neste software. Esta configuração é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que poderá contar com suporte via telefone do Service Desk do **CONTRATADO**.

F - Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias.

G - Responsável pela Execução

- Gerencia de Plataforma Alta.

H - O que não está no Escopo

- O suporte à confecção ou elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**, a exemplo de quantitativo de acessos simultâneos por período;
- Aquisição, instalação, manutenção e configuração do servidor de impressão LPD (este servidor tem o objetivo de receber as impressões enviadas pelo mainframe, tratando a conversão do ambiente mainframe para o ambiente de baixa plataforma);
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para qualquer outro tipo de suporte ou serviço;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Atendimento na rede local do **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho nem de servidores;
- Autorizações de acesso a sistemas de propriedade de qualquer entidade;
- Manutenções de qualquer tipo em sistemas aplicativos, para adequação ao serviço ou não;
- Fornecimento do software QWS-3270.

I- Fluxo de Desativação do Serviço

- O **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) solicita a desativação do serviço, pelo Service Desk, informando os números dos IP's a serem desativados;
- O **CONTRATADO** realiza a desativação do serviço, em até 04 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

I- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege, obedecendo ao disposto no item F acima.

1.2 As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

- 5 (cinco) Acessos a Solução de Business Intelligence

-5 (cinco) Acessos Adicionais a Solução de Business Intelligence

1.2.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

- 4 (quatro) Capacitações a Distância em Solução de BI para os Armazéns: SISAP, SIDS, SIGCON.

1.2.3. Serviços Rede Governo

1.2.3.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

- 3 (três) Integrações à Rede IP Multisserviços.

1.2.3.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

- 3 (três) Gestões de Contratos à Rede IP Multisserviços.

1.2.3.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

- 1 (uma) Conexão Internet de 10 Mbps;

- 2 (duas) Conexões Internet de 100 Mbps.

1.2.4 Acesso ao ambiente Mainframe

- 60 (sessenta) Associação de vários endereços IP a um pool de terminais.

1.3 O serviço será executado pela **CONTRATADA**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste contrato, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

2. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	97,00%

Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do	Ambiente Operacional de Data Center
	Entende-se por ambiente operacional de Data Center, para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Datacenter da Prodemge (rede interna); • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio..
	Disponibilidade

Indicador	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: - Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: - Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; - Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; - Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratado; - Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; - Paradas decorrentes de solicitações do Cliente; - Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; - Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do serviço previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	- Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; - Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} \times 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
-------------------	---

2.1.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de data center da plataforma de educação a distância, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
------------------	---

Acordo de Nível de Serviço	96,40%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional
	Entende-se por ambiente operacional de Data Center da Plataforma de EaD, para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no data center da Prodemge (rede interna); A estrutura de data center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção e combate a incêndio.
	Disponibilidade

Descrição do Indicador	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: - Disponibilidade = tempo total contratado do serviço – tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: - Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; - Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o data center da Prodemge; - Suspensão da prestação do serviço contratado por determinação de autoridades competentes; - Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor. O período de medição da disponibilidade do ambiente se iniciará no dia 1º de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias quando não houve a prestação serão desconsiderados para fins de cálculo. Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do ambiente, previamente programada pela Prodemge e acordada com os clientes.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	- Tempo Total contratado (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês. - Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI), medido pela solução de monitoramento instalada na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas na solução de monitoramento instalada na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} \times 100$ A apuração será iniciada após a ativação do serviço em produção.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA”, emitido pela ferramenta de monitoramento.

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. • A publicação está condicionada a que o contrato esteja disponível na Prodemge para cadastramento com antecedência mínima de 30 dias à sua vigência. Caso contrário, sua publicação se dará no mês seguinte à chegada do contrato na Prodemge.
-------------------	--

2.1.3 Serviços Rede Governo

2.1.3.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo – Todas os Perfis

Indicador	Disponibilidade da rede central (backbone) da Prodemge, desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Rede Central (backbone) da Prodemge
	Entende-se por rede central (backbone), para efeito de apuração do Nível de Serviço: O conjunto de recursos de hardware de rede responsáveis pela conectividade dos clientes à Rede IP Multisserviços, englobando os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge, considerando as redundâncias de infraestrutura; A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio. Adiciona-se a infraestrutura própria da rede ótica no caso da modalidade 4.
	Disponibilidade:

Descrição do Indicador	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; Paradas decorrentes de solicitações do cliente; Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo. Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.

Publicação	O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados; Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
--------------------------	--

2.1.3.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Indicador	Prazo para envio de espelho das faturas antes da data de seu vencimento.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir entrega dos espelhos das faturas para apoiar o ateste assinado pelos ordenadores de despesa, que aprovam os pagamentos dos circuitos da Rede IP.
	Percentual de espelhos de faturas enviadas por e-mail para os clientes, antes do vencimento da fatura.

Descrição do Indicador	Entende-se por espelho de fatura o relatório que consolida a apuração (no período de prestação de serviço em intervalo definido) e a geração dos valores a serem pagos pelos clientes às operadoras. Os valores são apurados pelas áreas operacionais da Prodemge, garantindo que os níveis de serviço sejam cumpridos e, caso haja descumprimento, são registrados os descontos devidos, conforme definido no contrato da Rede IP Multisserviços.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	Percentual de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente no prazo (EF) Quant. de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente, dentro do prazo, no mês (QE) Quantidade total de Faturas geradas no mês (QF) $EF = QE / QF * 100$
Evidências	Relatório de Evidências de SLA com os e-mails enviados mensalmente aos clientes da Rede IP Multisserviços.
Publicação	O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Indicador	Disponibilidade do acesso à Internet, desconsideradas as manutenções programadas
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.

	Acesso à Internet

Entende-se por Acesso à Internet, para efeito de apuração do Nível de Serviço:

O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna), que viabilizam o acesso à Internet, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas;

A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e

prevenção/detecção, e combate a incêndio.

Disponibilidade:

**Descrição do
Indicador**

Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:

Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado.

Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:

Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;

Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;

Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratado;

Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;

Paradas decorrentes de solicitações do cliente;

Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge;

Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;

Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor;

O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.

Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
	Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês;

Publicação	O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
--------------------------	--

2.1.3.3.1. A indisponibilidade do acesso CONTRATADO pelo CONTRATANTE junto à operadora por meio de adesão à Rede IP Multisserviços não caracteriza indisponibilidade do serviço de Conexão à Internet.

2.1.4 Acesso ao ambiente Mainframe

Indicador	Disponibilidade das comunicações TCP/IP, entre o Mainframe e o backbone central.
Acordo de Nível de Serviço	98,50%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Comunicações TC/IP

Descrição do Indicador	Entende-se por comunicações TC/IP, para efeito de apuração do Nível de Serviço: O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna); A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade: Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratado; Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; Paradas decorrentes de solicitações do cliente; Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.

Publicação	O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
-------------------	--

2.1.4.1 A indisponibilidade do acesso que integra o CONTRATANTE à Rede Governo não caracteriza indisponibilidade do serviço acesso ao ambiente mainframe.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso o CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª – DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

- Modalidade do acesso – (Relatórios Gerenciais)
- Quantidade de acessos – (10)

3.1.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

- Quantidade de participantes no curso – (4).

3..3 Serviços Rede Governo

3.1.3.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

Rede IP Multisserviços

- Quantidade de unidades de serviço - endereço físico onde será instalado o equipamento SD-WAN. Cada unidade de serviço corresponde, portanto, a um local individualizado identificado por seu endereço completo – (3)

3.1.3.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Quantidade de acessos – (3)

3.1.3.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Capacidade da banda de transmissão do(s) acesso(s) CONTRATADO(s) na Rede Governo. – (10 Mbps, 100 Mbps)

3.1.3.4 Acesso ao Ambiente Mainframe

- Quantidade de endereços IP associados a terminal – (60)

3.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4 . 1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Serviço: Acesso a Solução de Business Intelligence					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Acesso a Solução de Business Intelligence – Modalidade Relatórios Gerenciais	Un	416,00	5	2.080,00
02	Acesso Adicional a Solução de Business Intelligence – Modalidade Relatórios Gerenciais		180,00	5	900,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					35.760,00

4.1.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, seguindo o desembolso mensal, por acesso disponibilizado.

4.1.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Capacitação em Soluções de Business Intelligence							
Item	Modalidade	Curso	Unidade	Período Disponível	Preço (R\$)	Qte.	Valor do Item (R\$)

01	Curso Autoinstrucional	Armazém de Sistemas Corporativos	Un	30 dias	359,00	4	1.436,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)							1.436,00

4.1.3 Serviços Rede Governo

4.1.3.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
Rede IP Multisserviços – Perfis I, II e III					
01	A partir de 001	Unidade de serviço	564,00	3	1.692,00
VALOR MENSAL TOTAL					1.692,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					20.304,00

4.1.3.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços	Acesso/ mês	59,00	3	177,00
VALOR MENSAL TOTAL					177,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					2.124,00

4.1.3.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Conexão de alta disponibilidade à Internet					
Item	Perfil I a IV	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
02	Conexão internet 10 Mbps	Un	208,00	1	208,00
03	Conexão internet 100 Mbps	Un	500,00	2	1.000,00
VALOR MENSAL TOTAL					1.208,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (valor mensal X 12 meses)					14.496,00

Velocidades não contempladas na tabela acima serão negociadas em projeto específico.

4.1.4 Acesso ao ambiente Mainframe

Serviço: Acesso ao Ambiente Mainframe					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Associação de endereço IP a terminal	Terminal	49,00	60	2.940,00
VALOR MENSAL TOTAL					2.940,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					35.280,00

4. 2 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

5.2 Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o CONTRATADO indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3 É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo CONTRATANTE, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

5.4 A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.5 O CONTRATANTE receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a

autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.7 Caracterizada a mora do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

5.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CONTRATADO não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

5.9 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

5.9.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Faixas de ajuste	A partir de 90,00 e abaixo de 97,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Faixas de Ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 96,40%	Abaixo de 90,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

5.9.3 Serviços Rede Governo

5.9.3.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede IP Governo – Todos os Perfis

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.3.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 98,90%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.3.3. Conexão de alta disponibilidade à Internet

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.4 Acesso ao Ambiente Mainframe

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 98,50%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.10 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do CONTRATADO após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

5.11 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções

ao CONTRATADO por conta de inexecução contratual.

5.12 O CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao CONTRATADO ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

5.12.1 No caso de contestação, o CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

5.13 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

CLÁUSULA 6ª – ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1.Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

6.2.O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.1.

6.4.Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

6.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6 . 7 Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1.O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

6.7.1.1.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo

único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1.2.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA 7ª – RECURSOS FINANCEIROS

7.1.As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s) e suas eventuais suplementações:

Dotação 1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1.

7.1.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8. 1 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados a partir do dia 08/08/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 . 2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

9.1.1.Do CONTRATADO:

9.1.11.Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

- 9.1.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 9.1.1.3. Intermediar, caso necessário, a solicitação de autorização ao órgão gestor da solução;
- 9.1.1.4. Disponibilizar o acesso dos usuários da solução mediante cadastro de login e senha;
- 9.1.1.5. Responder pelo perfeito funcionamento da solução dentro do período de disponibilização, garantia que deixará de vigorar caso o CONTRATANTE permita a sua utilização por pessoas não habilitadas;
- 9.1.1.6. Reportar ao CONTRATANTE as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os serviços;
- 9.1.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;
- 9.1.1.8. Manter o portal do BI (<http://www.armazem.mg.gov.br>) em funcionamento para acesso às informações;
- 9. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados.
- 9.1.1.10. Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 9.1.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.1.1.13. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.1.1.14. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 9.1.1.15. Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.
- 9.1.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.1.17. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.1.2 Do CONTRATANTE:

- 9.1.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 9.1.2.2. Indicar representante junto à CONTRATADO para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução;
- 9.1.2.3. Solicitar autorização do órgão gestor da solução de BI a ser acessada;
- 9.1.2.4. Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do CONTRATADO;
- 9.1.2.5. Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução;

- 9.1.2.6 Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios;
- 9.1.2.7 Disponibilizar aos usuários equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização da solução conforme configuração mínima descrita na sessão (Dicas=> Ambiente Recomendado/Compatível) do portal do Armazém de Informações (www.armazem.mg.gov.br);
- 9.1.2.8 Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 9.1.2.9 Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo CONTRATADO;
- 9.1.2.10 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação (atendimento@prodemge.gov.br);
- 9.1.2.11 Utilizar o portal do BI (<http://www.armazem.mg.gov.br>) para a conexão e conhecimento de avisos importantes.
- 9.1.2.12 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
- 9.1.2.13 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 9.1.2.14 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
- 9.1.2.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.2.16 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.2.17 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.2.18 O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.2.19 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.2.20 Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.2.21 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

9.2.1 .Do CONTRATADO:

- 9.2.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 9.2.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

9.2.1.3 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço contratado.

9.2.1.4 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.2.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.2.1.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2.1.8 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.2.1.9 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.2.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.11 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.2.2 Do CONTRATANTE:

9.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.2.2.2 Prover o CONTRATADO de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

9.2.2.3 Indicar representante junto à CONTRATADO para tratar de assuntos relacionados ao serviço;

9.2.2.4 Comunicar à CONTRATADO, com a antecedência mínima de 48 horas, a desistência de aluno na participação de curso web.

9.2.2.5 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.2.2.6 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.2.2.7 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.2.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.2.2.9 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.2.10 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.2.11 O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.2.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.2.13 Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2.14 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3.Serviços Rede Governo

9.3.1.Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

9.3.1.1.Do CONTRATADO:

9.3.1.1.1.Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.3.1.1.2.Manter a prestação do serviço de segurança e integração dos acessos conforme acordado em contrato;

9.3.1.1.3.Solicitar os serviços demandados, por meio do portal, pelo CONTRATANTE às operadoras para os perfis I, II e III;

9.3.1.1.4.Certificar o funcionamento técnico do serviço entregue pela operadora, verificando se está dentro dos requisitos previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE nos perfis I, II e III;

9.3.1.1.5.Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paradas de manutenções programadas;

9.3.1.1.6.Comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

9.3.1.1.7.Manter o funcionamento técnico do serviço;

9.3.1.1.8.Realizar gestão de políticas de segurança nos equipamentos CPE SD-WAN instalados nas unidades de serviço.

9.3.1.1.9.Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.3.1.1.10.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.3.1.1.11.Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.3.1.1.12.Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3.1.1.13.Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.3.1.1.14.Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.3.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.3.1.16. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.3.1.2 Do CONTRATANTE:

9.3.1.2.1 .Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.3.1.2.2 .Ter aderido à Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto nº 45.006/09 para os Perfis I, II e III;

9.3.1.2.3 Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto ao CONTRATADO para gerenciar e validar a execução dos serviços solicitados;

9.3.1.2.4 Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no portal da Rede Governo;

9.3.1.2.5 Manter atualizado o cadastro do gestor principal e seu substituto;

9.3.1.2.6 Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

9.3.1.2.7 Prover o CONTRATADO de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no serviço contratado;

9.3.1.2.8 Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;

9.3.1.2.9 Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às operadoras na Rede IP Multisserviços;

9.3.1.2.10 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e da senha do portal da Rede Governo, bem como pelas ordens de serviço emitidas por meio dele;

9.3.1.2.11 Manter adequada a infraestrutura interna local de sua responsabilidade (física e lógica);

9.3.1.2.12 Conservar os equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO para este serviço no local de sua responsabilidade.

9.3.1.2.13 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.3.1.2.14 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.3.1.2.15 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.3.1.2.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.3.1.2.17 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.3.1.2.18 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.3.1.2.19 O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.3.1.2.20 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.1.2.21 Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.3.1.2.22 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

9.3.2.1.Do CONTRATADO:

9.3.2.1.1.Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.3.2.1.2.Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

9.3.2.1.3.Gerir os níveis de serviços previstos no Termo de Referência da Rede IP Multisserviços, mantendo o CONTRATANTE informado sobre seu não cumprimento, quando ocorrer;

9.3.2.1.4.Gerenciar o processo de solicitação de ordem de serviços, conforme Termo de Referência da Rede IP Multisserviços;

9.3.2.1.5.Disponibilizar ao CONTRATANTE informações através do Portal da Rede IP Multisserviços ou e-mail para o gestor;

9.3.2.1.6.Prestar informação ao CONTRATANTE sobre as penalidades aplicadas às Operadoras ou empresas por rompimento de nível de serviço ou descumprimento dos contratos corporativos da Rede;

9.3.2.1.7.Garantir a correta cobrança dos serviços de comunicação de dados, efetivamente prestados pelas prestadoras de telecomunicação;

9.3.2.1.8.Validar as informações disponibilizadas pelas prestadoras;

9.3.2.1.9.Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.3.2.1.10.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.3.2.1.11.Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.3.2.1.12.Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.3.2.1.13.Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões;

9.3.2.1.14.Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos;

9.3.2.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.3.2.1.16. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.3.2.2 Do CONTRATANTE:

9.3.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.3.2.2.2 Aderir a Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto 45006/09;

9.3.2.2.3 Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à CONTRATADO para solicitar e gerenciar os serviços solicitados;

9.3.2.2.4 Prover o CONTRATADO de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

9.3.2.2.5 Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multisserviços;

9.3.2.2.6 Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;

9.3.2.2.7 Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

9.3.2.2.8 Manter atualizados os dados cadastrais para efeito de faturamento das operadoras e CONTRATADO;

9.3.2.2.9 Prover o CONTRATADO de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;

9.3.2.2.10 Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;

9.3.2.2.11 Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multisserviço;

9.3.2.2.12 .Receber e responsabilizar-se pelos documentos oficiais de cobranças emitidos pelas Operadoras;

9.3.2.2.13 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;

9.3.2.2.14 Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar o CONTRATADO no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;

9.3.2.2.15 Ter contratado, junto ao CONTRATADO, o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços.

9.3.2.2.16 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;

9.3.2.2.17 Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar o CONTRATADO no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;

9.3.2.2.18 Te r CONTRATADO, junto ao CONTRATADO, o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços.

9.3.2.2.19 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.3.2.2.20 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade

ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.3.2.2.21 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.3.2.2.22 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.3.2.2.23 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.3.2.2.24 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.3.2.2.25 O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.3.2.2.26 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.2.2.27 Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2.2.28 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

9.3.3.1 Do CONTRATADO:

9.3.3.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.3.3.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

9.3.3.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

9.3.3.1.4 Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis de serviço acordados;

9.3.3.1.5 Aplicar as regras de restrição ou liberação de acessos a sites específicos, solicitadas pelo CONTRATANTE, nos servidores de Proxy do CONTRATADO ou no CPE SD-WAN.

9.3.3.1.6 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.3.3.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.3.3.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.3.3.1.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3.3.1.10 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.3.3.1.11 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.3.3.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.3.3.1.13 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.3.3.2 Do CONTRATANTE:

9.3.3.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.3.3.2.2 Prover o CONTRATADO de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos em negociação;

9.3.3.2.3 Indicar representante junto ao CONTRATADO para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

9.3.3.2.4 Contratar previamente o serviço de Segurança e Integração à Rede Governo;

9.3.3.2.5 Instalar e manter a infraestrutura interna (física e lógica);

9.3.3.2.6 Prover o CONTRATADO de informação de ativação, alteração e cancelamento, se for o caso, do acesso contratado junto à operadora;

9.3.3.2.7 Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

9.3.3.2.8 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.3.3.2.9 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.3.3.2.10 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.3.3.2.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.3.3.2.12 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.3.3.2.13 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.3.3.2.14 O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.3.3.2.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.3.2.16 Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.3.3.2.17 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3.4. Acesso ao ambiente Mainframe

9.3.4.1.Do CONTRATADO:

9.3.4.1.1.Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.3.4.1.2.Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

9.3.4.1.3.Manter a prestação do serviço conforme acordado;

9.3.4.1.4.Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.3.4.1.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.3.4.1.6.Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.3.4.1.7.Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3.4.1.8.Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.3.4.1.9.Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.3.4.1.10.Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.3.4.1.11.O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.3.4.2 Do CONTRATANTE:

9.3.4.2.1Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.3.4.2.2Prover o CONTRATADO de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

9.3.4.2.3 .Indicar representante junto à CONTRATADO para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

9.3.4.2.4 Definir as transações e/ou sistemas a serem acessados;

9.3.4.2.5 Obter a autorização, juntos aos respectivos Órgãos do Estado, para acesso aos seus

sistemas hospedados no ambiente mainframe;

9.3.4.2.6 Contratar previamente o serviço de integração à Rede IP Multisserviços do CONTRATADO;

9.3.4.2.7 Contratar a linha de comunicação junto à operadora utilizando a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;

9.3.4.2.8 Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;

9.3.4.2.9 Contratar o acesso por meio do portal da Rede IP Multisserviços.

9.3.4.2.10 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.3.4.2.11 Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.3.4.2.12 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.3.4.2.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.3.4.2.14 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.3.4.2.15 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.3.4.2.16 O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.3.4.2.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.4.2.18 Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.3.4.2.19 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- 10.1.2.O CONTRATADO não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 10.2 CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do CONTRATADO.
- 10.3 O CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, o CONTRATADO dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
- 10.4.O CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.
- 10.5.O CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).
- 10.6.O CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).
- 10.7.O CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 10.8.O CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) CONTRATANTE, sem a prévia autorização do CONTRATADO e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do CONTRATADO.
- 10.9.O CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência do CONTRATADO, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) CONTRATANTE, como toda a Rede Estadual.
- 10.10.O CONTRATANTE assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo CONTRATADO para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.
- 10.11 O CONTRATANTE assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center do CONTRATADO para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo CONTRATADO em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA 11ª – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS

PESSOAIS SENSÍVEIS

11.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

11.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador, responsabilizando-se cada parte pelo tratamento que fizer dos dados pessoais.

11.3 As PARTES declaram e garantem que cumprirão de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e demais normas da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), assegurando que eventual tratamento de dados pessoais seja compatível com a finalidade deste Contrato, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.4 As PARTES comprometem-se a adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, observando sempre as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive, mas não se limitando, à adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a prevenção de incidentes de segurança da informação de qualquer natureza.

11.5 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

11.5.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

11.5.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a

viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

11.5.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

11.5.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

11.5.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as indenizações decorrentes.

11.6 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

11.6.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

11.6.2 Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais com terceiros suboperadores, esta permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA e terceiros pela integralidade das obrigações previstas em contrato, inclusive pelo ressarcimento integral de perdas e danos, assim como deverá impor ao terceiro as mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

11.6.3 A CONTRATADA deve enviar notificação prévia por escrito à DEFENSORIA sobre seu interesse de indicar qualquer novo suboperador, incluindo detalhes completos do tratamento a ser realizado pelo suboperador. A DEFENSORIA poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de suboperador, manifestação essa que se dará por escrito à CONTRATADA.

11.6.4 A CONTRATADA não contratará, nem divulgará quaisquer dados pessoais compartilhados em função deste Contrato para o suboperador proposto, caso este não tenha sido aprovado pela DEFENSORIA.

11.6.5 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

11.6.6 Caso haja transferência internacional de dados, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a DEFENSORIA de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais objeto deste Contrato para outro país. A transferência internacional somente poderá ser realizada após autorização expressa da DEFENSORIA, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação da CONTRATADA deverá conter informações detalhadas sobre quais países as informações serão transferidas e para quais finalidades. Quando a transferência for solicitada pela DEFENSORIA ou necessária para a

prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA e/ou seu suboperador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes e, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por outros países para transferência internacional de dados pessoais, e deverá assegurar que o país de destino ofereça grau de proteção de dados pessoais adequado aos termos do art. 33 da LGPD.

11.7 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

11.7.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

11.7.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a data e hora do evento; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) a descrição dos dados envolvidos; (iv) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); (v) os titulares dos dados afetados pelo evento; (vi) dados de contato do encarregado de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (vii) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (viii) indicação das medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

11.7.3 Caso o incidente exija notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou aos titulares dos dados, conforme o artigo 48 da LGPD, a CONTRATADA deverá cooperar com a DEFENSORIA para o cumprimento dessa obrigação legal, inclusive na elaboração das comunicações, investigações internas e prestação de informações solicitadas por autoridades competentes.

11.8 Caso receba requisições provenientes de titulares ou quaisquer terceiros (inclusive Agências públicas) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato, a CONTRATADA deverá transmitir tais solicitações diretamente à DEFENSORIA, ou, a seu critério, indicar ao titular os meios de contato para que este possa assim efetivar suas solicitações (Portal do Titular da DEFENSORIA: <https://portaldotitular.defensoria.mg.def.br>), cabendo exclusivamente à DEFENSORIA processar as respostas, conforme juízo e critérios próprios, e definir sua forma e conteúdo.

11.9 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e não repúdio, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

11.9.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente

necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

11.10 Durante a vigência deste contrato e por até 05 (cinco) anos, ou prazo superior previsto em Lei, após o seu encerramento, poderá a DEFENSORIA proceder a auditoria nos serviços realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, nos documentos ou no ambiente de segurança da informação com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas em contrato. Ficará a CONTRATADA obrigada ao fornecimento de toda a documentação necessária para comprovar o cumprimento de suas obrigações e da legislação, assim como franquear o acesso a quaisquer sistemas, eletrônicos ou físicos:

11.11 Cada PARTE será responsável, por si e por seus colaboradores, inclusive terceirizados se eventualmente autorizados, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, comprometendo-se a manter a outra PARTE isenta de qualquer responsabilidade direta ou indireta pelas atividades a que der causa ou atos que praticar.

11.11.1 A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade de qualquer colaborador ou suboperador, autorizado pela DEFENSORIA a acessar os dados pessoais compartilhados, verificando sua idoneidade, competência e antecedentes. Além disso, deverá assegurar que o acesso e o tratamento dos dados sejam restritos apenas aos colaboradores essenciais para atingir as finalidades do contrato, garantindo que estes tenham conhecimento das normas de proteção de dados e estejam vinculados a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.12 A CONTRATADA poderá reter os dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir as finalidades estabelecidas neste contrato e respeitando a Política de Privacidade e a orientação de temporalidade dada pela DEFENSORIA, a menos que uma obrigação legal ou regulatória exija um período de retenção mais longo

11.13 Excetuadas as hipóteses do artigo 43 da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar a DEFENSORIA de qualquer responsabilidade, perda, dano, multa, penalidade ou despesa comprovada decorrente do descumprimento da legislação pela CONTRATADA, inclusive em ações de terceiros ou Agências reguladoras.

11.14 As PARTES deverão indicar um encarregado de proteção de dados para atuar como ponto de contato nas questões de privacidade e proteção de dados.

11.15 O uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no âmbito deste contrato deverá ocorrer estritamente dentro dos parâmetros de segurança da informação e da proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas internas da DEFENSORIA.

11.16 Fica expressamente vedado à CONTRATADA, terceiros e/ou suboperadores utilizar, compartilhar, armazenar ou tratar os dados pessoais e informações confidenciais da DEFENSORIA para fins diversos da execução dos serviços contratados. É vedada, em especial, a utilização desses dados para treinamento, melhoria ou desenvolvimento de modelos de IA, benchmarking, desenvolvimento de produtos ou qualquer outra finalidade não autorizada previamente pela DEFENSORIA.

11.17 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer atos ou omissões de terceiros e suboperadores relacionados aos serviços de IA que forneça no âmbito do Contrato,

devendo garantir que esses estejam contratualmente obrigados a seguir os mesmos padrões de segurança, confidencialidade e proteção de dados previstos nesta cláusula.

11.18 A DEFENSORIA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e evidências documentais sobre o tratamento de dados em sistemas de IA, inclusivelogs, relatórios técnicos e medidas de segurança adotadas. Caso detectado uso indevido, poderá exigir a suspensão imediata do tratamento ou/e a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e indenização por eventuais danos causados.

11.19 Os serviços de IA fornecidos deverão observar integralmente os princípios da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas.

11.20 A CONTRATADA compromete-se a acompanhar e cumprir integralmente toda legislação, normas técnicas e regulamentos que venham a ser editados no Brasil sobre o uso de Inteligência Artificial, incluindo, mas não se limitando, à eventual regulamentação expedida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Congresso Nacional ou outras autoridades competentes.

11.20.1 A CONTRATADA se compromete ainda a adotar boas práticas do mercado internacional de IA para proteção dos dados pessoais e dados sensíveis e segurança das informações compartilhadas pela DEFENSORIA.

11.20.2 A CONTRATADA declara ciência de que eventuais obrigações legais futuras não eximem o cumprimento das disposições contratuais ora pactuadas, devendo, se necessário, adaptar seus processos, ferramentas e tecnologias para assegurar a conformidade integral, sem qualquer ônus à DEFENSORIA.

11.21 A CONTRATADA declara e garante que o processamento dos dados da DEFENSORIA ocorre exclusivamente na sua nuvem, dentro do escopo técnico da conta/projeto da própria DEFENSORIA, sem execução local (on-premise) ou compartilhamento com terceiros. As requisições serão processadas de forma efêmera, não havendo armazenamento permanente do conteúdo. Quando aplicável, conteúdos de entrada e saída poderão ser temporariamente cacheados por até 24 horas, somente dentro do mesmo projeto, para fins de desempenho, sem reaproveitamento entre clientes.

11.22A CONTRATADA compromete-se a empregar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados processados por sistemas de IA, bem como para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer outra forma de tratamento ilícito

11.23 A DEFENSORIA não autoriza a utilização dos dados imputados nos sistemas de IA fornecidos pela CONTRATADA para fins comerciais, de pesquisa, estatísticos ou de desenvolvimento de outras soluções que não estejam vinculadas ao objeto deste contrato.

11.24 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à

espécie.

11.25 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA 12ª – CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12. 1.O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES

13.1.O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato art. 125 de Lei n.º 14.133/2021.

13.3.As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes

13.4.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª – TRIBUTOS

14.1.Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA 15ª – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Da Comunicação

15.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

15.1.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1ª.

15.1.4.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.1.6.Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do CONTRATADO e eventualmente aplicar sanções.

15.2 Da Fiscalização do Contrato

15.2.1.O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 Da Gestão do Contrato

15.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.4 Do Preposto

15.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 16ª – EXTINÇÃO

16.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1.Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4.O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo CONTRATADO, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6.O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3.Indenizações e multas.

16.7.As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.8.No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.9.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 17ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução da contratação; 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência - quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Multa - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto; 17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª – CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

18.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

18.2 "Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª – REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 20ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 O CONTRATADO se obriga a entregar ao CONTRATANTE a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente CONTRATADO, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.

20.2 A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

CLÁUSULA 21ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1 O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 22ª – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

22.1.1 O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 23ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

23.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais do CONTRATADO, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

23.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO via SEI/MG. Para órgãos que não utilizam o SEI/MG deve ser utilizado o Service Desk do CONTRATADO ou o meio físico, sendo necessária a entrega mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento. Não serão aceitas comunicações verbais.

CLÁUSULA 24ª – FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 O Estado de Minas Gerais exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.1.1 “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.1.2 “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

24.1.3 “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

24.1.4 “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato; 24.1.5 “Prática obstrutiva” significa:

24.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.1.5.2 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

24.2 O CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o CONTRATADO, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

24.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 25ª – ANTINEPOTISMO

25.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA 26ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA,

Defensora Pública-Geral

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

Marcelo Mário Damazio Trincherro
Superintendente de Negócios

Gustavo Elisio de Pinho Weber
Superintendente de Infraestrutura Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mario Damazio Trincherro**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ELISIO DE PINHO WEBER**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, **Defensora Pública-Geral**, em 06/08/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0875012** e o código CRC **656DF472**.

9990000001.006878/2026-82

0875012v6